

Timóteo, 11 de outubro de 2021.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Nova Era – MG

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Pelo presente, a empresa **CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.786.848/0001-07, sediada na Av. Rio Grande do Sul, nº 33, sala 01, Bairro Alvorada, Timóteo – MG, CEP 35.180-640, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Cassio Anício de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF nº 496.779.266-91, através de seu advogado infrafirmado, o qual mantém escritório na Rua Miguel Maura, nº 02, sala 104, Centro Norte, Timóteo – MG, CEP 35.180-456, conforme instrumento de mandato em anexo, vem apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão proferida pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE NOVA ERA – MG**, ocorrida na data de 04/11/2021, que a inabilitou a continuar no certame licitatório, e para tanto expõe e requer o seguinte:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**, modelo menor preço global, **para reforma, ampliação e adequação de acessibilidade da ESCOLA MUNICIPAL DELBY PIRES MUZZI, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE NOVA ERA**, de acordo com os anexos e planilhas, em que são exigidos para participação de documentos que comprovem ter o participante, conforme o item 4.12.1.8 que integra este Edital, atestado(s), de capacidade técnica-operacional que comprovem que a empresa licitante tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

Construção ou reforma de telhados com engradamento de madeira e telhas coloniais/cerâmicas.....200m²;

Execução de muro de vedação em alvenaria de blocos de concreto.....40m²;

Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico..... 1 un.

Ao apresentar sua documentação, a recorrente CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE –ME apresentou toda documentação exigida no edital, ou seja:

- 1 – Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do certificado de registro cadastral, dentro do seu prazo de validade;
- 2 – Declaração expressa, sob as penalidades da lei, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo constante do anexo II deste edital;
- 3- Declaração expressa do licitante, sujeitando-se às normas do presente edital, à Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais diplomas que regulam a presente licitação na forma do anexo III;
- 4 – Declaração expressa que a empresa não emprega menos de 18 anos em trabalhos noturnos, assim como menor de 16 anos, salvo a condição de aprendiz, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, inc. XXXIII, da CF, conforme anexo IV;
- 5 – Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data de contratação, e até ao final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 4.12.1.7, conforme modelo constante anexo VII;
- 6 – Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas informações com o objeto licitado;
- 7 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando ter experiência em **execução de obras com estruturas de concreto armado;**
- 8 – Comprovação através do ato de constituição da empresa e certidão do CREA atualizada de que o profissional responsável está vinculado à empresa;
- 9 – Atestados de Capacidade Técnico-operacional que comprove que a empresa tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas, com quantidades mínimas a serem comprovadas são:
 - Construção ou reforma de telhados com engradamento de madeira e telhas coloniais/cerâmicas 200m2;
 - Execução de muro de vedação em alvenaria de blocos de concreto40m2;
 - Execução de Sistema de Prevenção e combate a incêndio e pânico.....1 um;
- 10 – DEMONSTRATIVO de capacidade financeira e seus indicadores;
- 11- Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo integralizado de R\$59.997,61;

Na data de abertura dos envelopes, a Comissão Licitante entendeu por bem desqualificar a CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE – ME, ora recorrente, ao argumento de que não apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, conforme previsto no item 4.12.1.8 do edital, ficando assim, inabilitada para prosseguir na licitação.

Conforme certidões e documentos apresentados pela licitante, foram comprovados os seguintes:

O Edital, conforme solicita o item 4.12.1.8 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL que comprove que a empresa tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnicas, com quantidades mínimas e a serem comprovadas são:

- Construção ou reforma de telhados com engradamento de madeira e telhas coloniais/cerâmicas.....200m2;
- Execução de muro de vedação em alvenaria de blocos de concreto40m2;
- Execução de sistema de prevenção e combate a Incêndio e pânico.....1 um

- Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico.....1 um

Este último item não faz parte do objeto da licitação.

A planilha dos serviços proposto neste edital tem o item 17 – Projeto de Combate a Incêndio e pânico.

Quando se fala em execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico refere-se à execução de serviços em que faz parte, reservatório de água, tubulações de aço galvanizado, conexões galvanizadas, válvulas, conjunto de caixas de incêndio, mangueiras apropriadas, registros, etc, conforme o projeto proposto.

No caso solicitado em Planilha do presente Edital cita-se: projeto de combate a incêndio e pânico onde fala-se apenas em fixação de placas de advertência e indicativas ao sistema de prevenção a incêndio.

A própria literalidade da Lei nº 8666/93 deixa clara esta possibilidade de fazer menção a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Quanto à exigência do item 17. da planilha do edital o projeto de combate a incêndio e pânico e de valor planilhado ofertado pela prefeitura municipal de nova era é de R\$6.825,52 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Este valor representa apenas 1,14% do valor total da obra, pois quando se fala em item de maior relevância não faz sentido o que este representa para o total da obra proposto que é de R\$599.976,07.

Portanto, em suma, somente estará caracterizado como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cujo inexecução importe em risco mais elevado para administração pública.

Quanto ao item :

- Construção ou reforma de telhados com engradamento de madeira e telhas coloniais/cerâmicas.....200m2.

ATESTADOS	SERVIÇOS	QUANTITATIVOS
CERTIDAO N°002.826/99 FOLHA 03/04	Reforma e ampliação da Escola Estadual Dom Herminio Malzone Hugo	Execução de engradamento de telhado colonial ..393,81 m2
Certidão N°002.826/99 Folha 03/04	Reforma e ampliação da escola estadual Dom Herminio Malzone Hugo	Cobertura com telha colonial1299,77 m2
Certidão N°002.826/99 Folha 03/04	Reforma e Ampliação da Escola Estadual Dom Herminio Malzone Hugo	Demolição de cobertura com telha cerâmica 921,50 M2
Certidão n°002.826/99 folha 03/04	Reforma e ampliação da Escola Estadual Dom Herminio Malzone Hugo	Assentamento de cumeeira....217,10 m2
Certidão n° 003.227/01 folha 004/005	Reforma na casa de cultura	Engradamento para telhado.....420 m2
Certidão n° 003.227/01 folha 004/005	Reforma na casa de cultura	Cobertura de telha Ceramica.....420 M2

TOTAL.....1719,00 M2

- EXECUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO40M2

ATESTADOS	SERVIÇOS	QUANTITATIVOS
CAT – N° 2840082/2021	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO TIMOTEO	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO VAZADO DE CONCRETO 14X19X39 CM CHEIO DE CONCRETO....56,90 M2
CERTIDAO N° 003.227/01 FOLHAS 004/005	REFORMA NA CASA DE CULTURA	ALVENARIA180M2
CERTIDAO N° 003.549/97 FOLHAS 002/008	OBRAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	ALVENARIA.....100 M2
CERTIDAO N° 003.549/97 FOLHAS 005/008 FOLHAS 002/008	OBRAS CIVIL NAS DEPENDENCIAS DA ACESITA S/A	ALVENARIA 100 M2
CERTIDAO N° 003.549/97 FOLHAS 005/008 FOLHAS 002/008	CONSTRUÇÃO DE PISOS,BASES DE CONCRETO ABRIGO PARA EQUIPAMENTOS E COBERTURA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NA ACESITA S/A	ALVENARIA 91 M2

- Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico.....1 UM

Este item não faz parte do objeto da licitação.

Quando se fala em sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico refere-se a execução de um projeto em que faz parte, reservatório de agua, tubulações de aço galvanizado, conjunto de caixas, mangueiras, registros todos eles conforme a edificação.

No caso solicitado em planilha do presente edital cita-se: projeto de combate a incêndio e pânico onde fala-se apenas em fixação de placas de advertência e indicativas ao sistema de prevenção a incêndio. a própria literalidade da lei nº8666/93 deixa clara esta possibilidade de fazer menção a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Quanto a exigência do item 17. da planilha do edital o projeto de combate a incêndio e pânico e de valor planilhado ofertado pela prefeitura municipal de nova era é de R\$ 6.825,52 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Este valor representa apenas 1,14% do valor total da obra, pois quando se fala em item de maior relevância não faz sentido o que este representa para o total proposto.

Portanto, em suma, somente estará caracterizado como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a administração pública.

Na data de abertura dos envelopes, a Comissão Licitante entendeu por bem desqualificar a **CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELI**, ora recorrente, ao único argumento de que não atendeu ao requisito relativo ao fato de não ter apresentado **Atestado de Capacidade Operacional** da empresa, ao passo que foram apresentados o referido documento do representante legal da **MULTIRÃO CONSTRUTORA EIRELI**, ficando, assim, inabilitada para prosseguir na licitação.

Conforme certidões apresentadas pela licitante/recorrente, foram comprovados os seguintes **Atestados de Capacidades Operacional** do representante legal da empresa, e mesmo assim ficou, assim, inabilitada para prosseguir na licitação.

ATESTADO	SERVIÇOS	QUANTIDADE
Certidão nº 003.549/97	Obras civis da ETE – Acesita (atual Aperam)	Eletrodutos, chapas e embutidos – 3.100 kg
Certidão nº 003.549/97	Obras civis da ETE – Acesita (atual Aperam)	Desmontagem de equipamentos – 4.000 kg
Certidão nº 003.549/97	Construção e montagem de canaletas e caixa de passagem para acionamento de carro de transferência de tira a quente – laminação a frio	Eletrodutos, chapas – 3.147 kg
Certidão nº 003.549/97	Execução de laje de piso de galpão em concreto armado na laminação a quente	Montagem e assentamento de tampas metálicas – 1200 kg
Certidão nº 003.549/97	Execução de laje de piso de galpão em concreto armado na laminação a quente	Montagem e assentamento de chapas de concreto – 100 kg
Certidão nº 003.549/97	Execução de laje de piso de galpão em concreto armado na laminação a quente	Montagem e assentamento de guarda-corpo – 50 kg
Certidão nº 003.549/97	Abrigo para equipamento e cobertura no sistema de refrigeração no galpão 66	Galpão de estruturas – 165 m² (aproximadamente 1.100 kg)
CAT nº 2840082/2021	Construção de cobertura da quadra poliesportiva – Bairro Alvorada – Timóteo	Montagem de estrutura metálica em perfiz soldáveis – 423,50 kg
TOTAL COMPROVADO		13.120,50 KG

Para a realização de todos os serviços solicitados na planilha de itens de maior relevância e para os serviços apresentados pela licitante, através do acervo técnico, o material utilizado é o mesmo que é utilizado e os profissionais para a realização de tais obras/serviços são os mesmos, ou seja, serralheiro, montador, soldador e ajudantes.

À luz das provas apresentadas, constantes dos autos e do edital de licitação, é forçoso concluir que a recorrente respeitou as exigências do edital.

É inegável que a previsão de requisitos técnicos para habilitação acautela a perspectiva de eficiência e capacidade para prestação dos serviços licitados. *Porém, tal imposição não deve descuidar a circunstância de que, quanto maior a especificidade ou quantidade mínima exigida, menor o horizonte concorrencial do certame, o que carrega o potencial de comprometer o caráter competitivo da licitação, afastando-a de seu objetivo precípuo: a seleção, de forma isonômica, da proposta mais vantajosa à Administração.*

In casu, verifica-se e comprova-se que a recorrente está apta a participar do certame licitatório, eis que possui comprovação de que possui mais do que o triplo do mínimo necessário para participar do certame.

Através de simples leitura da Ata Circunstanciada lavrada na data de 27/09/2021, verifica-se que inexistente fundamentação que justifique a decisão tomada a inabilitar a recorrente a continuar participando do certame licitatório, eis que não especificou em qual item que a mesma teria falhado para que a inabilitação ocorresse.

Simplesmente afirmar que a recorrente não atendeu aos quantitativos mínimos do atestado de capacidade técnica, conforme previsto no item 7.1.7, não é considerado como fundamentação, eis que o correto seria especificar, no mínimo, com clareza mediana, quais os itens específicos não foram atendidos.

Quando a lei impõe o dever de fundamentar as decisões, é defeso a qual vai proferir qualquer tipo de decisão, valer-se exclusivamente de argumentos e ou vagos alheios para declinar a sua razão de decidir.

Na verdade, o dever de motivação das decisões, que constitui, como é sabido, uma garantia constitucional, tem por fim imediato demonstrar ao próprio órgão jurisdicional, antes mesmo do que às partes, a coerência que legitima o decisório, cujo teor se encontrava projetado em seu raciocínio. Quem decide, portanto, é o primeiro destinatário da motivação da decisão proferida.

Ainda quanto ao aspecto subjetivo, visa também a motivação a persuadir o litigante sucumbente, mostrando-lhe que o resultado do processo não é fruto de sorte ou capricho, mas de verdadeira atuação da lei. E isto porque, consoante precisa observação de Calamandrei, "o homem sente a necessidade, para aceitar a justiça dos homens, de razões humanas", sendo que a fundamentação constitui, pois, aquela parte da sentença que se presta a demonstrar que o julgamento é justo e por que é justo (Processo e democracia, Opere giuridiche, v. 1, Napoli, Morano, 1965, p. 664).

Não apenas quem decide e as partes, mas, igualmente, a sociedade é destinatária da fundamentação das decisões proferidas em certames licitatórios. Para a efetiva compreensão das decisões importa que elas sejam proferidas de forma lógica e se apoiem

em linguagem, embora técnica, acessível a todos. Só assim, “racionalizada e motivada, a decisão administrativa realiza aquela altíssima função de procurar, ao menos, ‘convencer’ as partes e a sociedade de sua justiça. É a própria ideia de função que exige que a decisão administrativa não decorreu de puro arbítrio, que não é indiferente à coerência e ao raciocínio lógico, mas que procurou atingir a certeza por caminhos discursivos, válidos para todos.

A motivação de decisões administrativas deve ser declinada de modo explícito, uma vez que constitui função própria e exclusiva de quem tem o poder de decidir, aplicá-la aos fatos da situação e, em conclusão, proferir a decisão que só pode ser fruto de sua convicção pessoal.

No caso em comento, verifica-se que a decisão proferida limitou-se a fazer remissão a ausência de quantitativos mínimos, sem tecer qualquer consideração acerca de qual quantitativo estaria se referido a referida decisão, o que não se coaduna com o imperativo da necessidade de fundamentação adequada das decisões administrativas.

Destarte, não se vislumbra a motivação fática e jurídica para se decidir pela inabilitação da **CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE**, ora recorrente, do certame licitatório, motivo pelo qual requer a V. Sas. que se dignem em receber e acatar os argumentos ora expendidos, com fim de que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, e com isso seja considerada a recorrente devidamente habilitada para continuar na licitação em discussão.

In casu, a qualificação técnica é evidenciada, entre outras exigências, com a apresentação de *atestados de capacidade técnico-profissional e de capacidade técnico-operacional do representante legal da licitante, eis que se trata de uma empresa individual de responsabilidade limitada, onde a pessoa física se confunde com a pessoa jurídica*, cujos documentos comprovam a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

3. Apresentados pela empresa habilitada no procedimento licitatório os atestados de capacidade técnica, não há razão para que seja declarada a sua inabilitação.

Outrossim, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já assim decidiu:

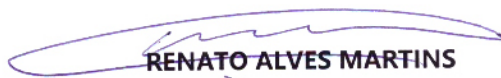
EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. DESNECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA. SUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. - *Pode ser considerado suficiente o atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica em nome dos profissionais da empresa licitante para aferição da qualificação técnica de licitante em procedimento licitatório do tipo menor preço global.* - Hipótese na qual, percebido perigo de dano inverso às obras em execução avançada, não é possível deferimento de liminar de suspensão do processo licitatório. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0696.17.002463-7/001, Relator(a): Des.(a)

Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/08/2018, publicação da súmula em 31/08/2018)

DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Diante do exposto, espera e confia a recorrente que V. Sas., usando de toda a sabedoria lhes é peculiar, se dignem em receber o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e assim lhes DAR PROVIMENTO, e COM ISSO SEJA CONSIDERADA A RECORRENTE DEVIDAMENTE HABILITADA PARA CONTINUAR NA LICITAÇÃO EM DISCUSSÃO, eis que inexistente motivação fática e jurídica para se manter a inabilitação da CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE, restando incontroverso que a recorrente está apta a participar do certame licitatório.

Atenciosamente,


RENATO ALVES MARTINS
OAB/MG nº 62.511

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.786.848/0001-07, sediada na Av. Rio Grande do Sul, nº 33, sala 01, Bairro Alvorada, Timóteo – MG, CEP 35.180-640, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Cassio Anício de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF nº 496.779.266-91, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **RENATO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas de Gerais, sob o nº 62.511, CPF nº 676.328.906-53, o qual mantém escritório na Rua Miguel Maura, nº 02, sala 104, Centro Norte, Timóteo - MG, CEP 35.180-456, telefone (031) 3848 4918, outorgando-lhe os poderes para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer ação onde for autora, ré, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, acordar, ratificar, retificar, receber quantias e dar quitação, acompanhar quaisquer processos em todos os demais termos e instâncias, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos ou acordos, receber valores, receber e dar quitação, levantar e receber RPV e Alvarás, pedir a Justiça Gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, podendo praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente, para o que confere ainda os poderes das cláusulas *ad judicium et extra judicium*, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos, **SENDO A PRESENTE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.**

Timóteo, 29 de setembro de 2021.


CONSTRUTORA MULTIRÃO EIRELE – ME

CNPJ nº 28.786.848/0001-07

Cassio Anício de Oliveira